

João Monlevade, 10 de Agosto de 2022.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 152/2022

Município: Bela Vista de Minas/MG

Assunto: Indenização

Fornecedor: Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade

Procedimento: Ultrassonografia Transvaginal Obstétrica do 1º Trimestre

Paciente: Lenice Martins Taveira Soares

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Associação São Vicente de Paulo para a paciente mencionada acima.

Foi solicitado pelo Município de Bela Vista de Minas um procedimento de US. Endovaginal/Transvaginal. No pedido médico consta US. Pélvico Endovaginal. O exame realizado foi Ultrassonografia Transvaginal Obstétrica do 1º Trimestre.

Cabe ressaltar que, como nos dados clínicos da paciente relatava sangramento e Beta HCG positivo, suspeita de gravidez, o médico julgou necessário realizar o exame mais adequado para a paciente e para o possível feto.

Tendo em vista que, o contrato firmado com o fornecedor não contempla o exame de Ultrassonografia Transvaginal Obstétrica do 1º Trimestre, ou seja, o procedimento realizado não tem cláusula contratual específica, o mesmo deverá ser pago por meio de indenização.

Ademais, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei, sendo assim, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos, independente de ausência de cláusula contratual.

Cabe ressaltar que, para parâmetro de valor da indenização, será utilizado o contrato 009/2022, item 72, anexo VI firmado com outro fornecedor Núcleo Monlevadense de Diagnóstico por Imagem, que é credenciado para este tipo de procedimento neste Consórcio

Mediante análise de documentação e PARECER JURÍDICO anexo, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante da excepcionalidade do caso, preservando o direito à vida e à saúde, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento do **procedimento de Ultrassonografia Obstétrico/endovaginal, no valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por meio de indenização**, utilizando como parâmetro de valor o item 72, anexo VI, contrato 009/2022.

Devido reiteradas indenizações e por se tratar de medida excepcional, recomenda seja feita sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG